CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2022, o piso salarial será de dois salários mínimos, sendo que nenhum empregado admitido a partir de 1º de setembro de 2022 poderá receber salário menor que o estabelecido nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDIA, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2022, serão reajustados conforme percentual estabelecido pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, a partir de 01 de setembro de 2022.

Parágrafo 1º - Após a recomposição inflacionária o SIDIA propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados a título de produtividade.

Parágrafo 2º - Os benefícios serão corrigidos, no mínimo, pelo mesmo índice aplicado aos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados em geral.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS, DIÁRIAS E AUXÍLIOS VIAGEM

O Sidia definirá por meio de Política Interna os parâmetros para pagamento de horas extras, diárias e auxílio aos empregados em viagem, devendo ser respeitado o adicional de 50% previsto no presente Acordo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O instituto concederá gratificação adicional por tempo de serviço para todos os empregados, pago uma única vez por implementação, não cumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

a) Ao completar 05 (cinco) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 3.000,00 (Três mil reais);
b) Ao completar 10 (dez) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
c) Ao completar 15 (quinze) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).
d) Ao completar 20 (vinte) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo primeiro – A premiação se dará anualmente, em único período, para todos os premiados do ano que estiverem ativos. Em caso de desligamento sem justa causa, por iniciativa do empregador do colaborador (elegível à premiação), ocorrer antes da data da premiação anual, o mesmo receberá o valor referido na sua rescisão, considerando-se o período do aviso prévio.

Parágrafo segundo: A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo terceiro: A gratificação prevista no caput não integrará ao salário para nenhum efeito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício previdência privada para os empregados ativos, conforme tabela abaixo:

Partes	%
Empresa	De 1% até 8%
Empregado	De 1% até 8%

Parágrafo primeiro: Salário do empregado servirá de base para apuração do valor das contribuições, básica e voluntária ao plano previdenciário SIDIA.

Parágrafo segundo: O Percentual de contribuição Básica e Voluntaria feita pelo empregado no plano de previdência será atualizada anualmente de acordo com o reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho aplicado a todos os empregados do SIDIA com data base em 1º de setembro.

Parágrafo Terceiro - A contribuição voluntária são contribuições efetuadas mensalmente ou unicamente pelo empregado, com livre escolha de valor ou percentual, sem a contrapartida do SIDIA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO (VR)

Fica estabelecido que o Sidia fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R$ 41,96 (quarenta e um reais e noventa e seis centavos) e opcionalmente um lanche no valor de R$ 6,24 (seis reais e

vinte e quatro), totalizando R$ 48,20 (Quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme os dias úteis do mês, com desconto em folha de pagamento de R$ 0,10 (dez centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

O Sidia fornecerá aos seus empregados um Vale Alimentação no valor mínimo de R$ 590,14 (Quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), sendo facultado ao empregador descontar em folha de pagamento do empregado, o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo único: Fica facultado ao Sidia efetuar o depósito dos valores referentes ao VA e VR previstos nas cláusulas 9ª e 10ª em um cartão único, assim como juntamente com os demais benefícios previstos em política interna, ocasião em que estes não perderão a característica de auxílio alimentação/refeição, sendo de total responsabilidade do colaborador a flexibilização dos saldos perante a operadora do cartão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestarem interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987 e desde que não seja usuário do transporte fretado ou próprio, sendo facultado ao empregador o desconto em folha de pagamento do empregado, o valor de R$ 1,00 (um real) mensal. O auxílio transporte não é acumulativo com outros benefícios de transporte, tendo o funcionário o direito de opção.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Sidia concederá auxílio educação mensal, para cada filho do colaborador, a partir de 7 anos e até o final do 9º ano do Ensino Fundamental II, efetivamente matriculados em escolas que estejam devidamente registradas pelos órgãos governamentais, a partir de 01 de setembro de 2022, até o limite de R$ 546,51 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no caput não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio educação deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo SIDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica (acomodação em apartamento) para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R$ 1,00 (um real) por mês.

Conforme regras da norma regulamentadora da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

O SIDIA se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS. Conforme o número de Dias Descritos no Demonstrativo de Pagamento do INSS de acordo com a tabela abaixo:

Período	Percentual de complemento da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Mês	100%
2º Mês	80%
3º Mês	70%
Após 03 meses	Fim do Benefício.

O benefício será concedido com o limite de 03 (três) meses por empregado respeitando o período de 12 meses entre o recebimento de um benefício e outro.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O Sidia concederá reembolso mensal, a partir de 01 de setembro de 2022, para cada filho de empregado que tenha entre 05 (cinco) meses de idade a 06 (seis) anos 11 meses e 29 dias, concedido até o final do ano letivo da criança, mantidos em creche ou escola de sua livre escolha devidamente registrada pelos órgãos governamentais. Poderá ainda ser utilizado para Auxílio Babá, quando o filho do empregado estiver sob os cuidados de um profissional devidamente registrado e comprovado vínculo empregatício na plataforma e-Social, no CPF do empregado, até o limite de R$ 641,48 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro -Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Instituto SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os empregados.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90(noventa) dias, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário núcleo das 8h00min às 16h00min, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Parágrafo único: Nos termos da Portaria 373 de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre garantida a natureza pessoal e imutável dos registros, fica o INSTITUTO autorizado a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que respeitadas integralmente as diretrizes contidas na mesma norma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORARIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho diária de 07 (sete) horas será cumprida ordinariamente no período entre 06h00 e 22h00, em lapso temporal efetivo de trabalho livremente escolhido pelo empregado em comum acordo com seus superiores hierárquicos.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Parágrafo segundo: Não está computada na jornada do parágrafo anterior, a hora para refeição/repouso, podendo haver a pré-assinalação, na forma do artigo 74, §2º da CLT.

Tendo em vista o horário flexível, não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecido, ascendentes (pais e avós), descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.
- Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- Até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para licença paternidade.
- Demais faltas, de acordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT.

- Licença Maternidade de 180 dias, conforme estabelecido pela lei n° 11,770
- O Prazo para entrega do documento de justificativa de ausências (atestado médico, declaração judiciária, declaração do TRE, declarações de comparecimento, dentre outros), conforme legislação, será de 48 (Quarenta e Oito) horas, a partir do início da ausência.

Parágrafo único -Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício licença maternidade/paternidade, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de origem, mantendo a carga horária praticada.

Parágrafo único: As horas extras trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados no sistema de registro de ponto, devidamente justificadas e aprovadas pelo seu superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É permitida a instituição de Banco de Horas na forma do artigo 59, §2º, da CLT.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A duração da licença maternidade ou paternidade no SIDIA será de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o Instituto SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

O Instituto SIDIA disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPQ possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-

partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto SIDIA e seja previamente aprovado pelo Instituto.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, contribuições relacionadas aos Sindicatos, obrigatoriamente necessitarão de prévia e expressa autorização do empregado.
Conforme Assembleia Geral do dia 07 de junho de 2022, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser cobrado à contribuição Negocial do funcionário, que apresentar a carta de autorização ao RH, para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefício da categoria.
Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, conforme exposto acima, o desconto da contribuição Negocial do piso salarial dos colaboradores referente à cláusula 4ª do presente acordo coletivo de trabalho em favor do Sindicato profissional – SINTPq nos termos da assembleia, no percentual de 4% (quatro por cento) em duas parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês de **outubro de 2022** e 2% (dois por cento) no mês de **novembro 2022**. O valor da contribuição deverá ser recolhido em recibo próprio que serão enviados pelo Sindicato ao Sidia.
Parágrafo segundo: O prazo para recolhimento da contribuição estabelecida nesta cláusula será de até **15 de novembro de 2022** para a 1ª parcela e até **15 de dezembro de 2022** para a 2ª parcela.

Desenvolvimento profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O SIDIA contribuirá no custeio de 90% da mensalidade, na realização de cursos de pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), extensão universitária ou especialização, que venham a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de seus trabalhadores e que, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa.
Parágrafo Único - A contribuição do custeio depende de prévia análise e expressa autorização do SIDIA e comprovação dos gastos e frequência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como, as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.